



Tribunal de Justiça
Estado do Paraná



Tribunal Regional Eleitoral
Estado de Santa Catarina

TERMO DE CONVÊNIO Nº 081 /2018

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Referência: Acesso a dados informativos constantes do Sistema: Oráculo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, doravante denominado **TJ/PR**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, Centro, em Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 05.858.851/0001-93, representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, doravante denominado **TRE/SC**, nos termos do expediente eletrônico SEI! nº 0009241-63.2016.8.16.6000 e da autorização contida no documento nº 2446865 do referido expediente, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Tribunal de Justiça

Estado do Paraná



Tribunal Regional Eleitoral

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a liberação do acesso aos dados informativos do sistema ORÁCULO do TJ/PR, para consulta pelo TRE/SC, sobre antecedentes criminais e informações processuais, mediante liberação de *login* e senha para usuários determinados, por intermédio da área restrita do sítio eletrônico do TJ/PR na Internet, objetivando colaborar com a celeridade e agilidade do TRE/SC quanto ao registro dos eleitores impedidos de votar em decorrência da suspensão de seus direitos políticos, originada de condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único: O acesso objeto do presente acordo não abrange os feitos cuja tramitação corre em segredo de justiça, assim determinada pelos Juízos de Direito competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

- a) tornar disponível o acesso ao seu banco de dados, por meio de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por magistrados e servidores indicados pelo TRE/SC, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- b) expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas realizadas pelo TRE/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina:

- a) indicar os magistrados e servidores que efetuarão as consultas objeto do presente convênio;
- b) comunicar de imediato o TJ/PR sobre a substituição ou exclusão de usuários indicados na forma anterior;
- c) utilizar o acesso de que trata o presente acordo exclusivamente para o registro dos eleitores com domicílio eleitoral no Estado de Santa Catarina que estão com seus direitos políticos suspensos em decorrência de condenação criminal



Tribunal de Justiça
Estado do Paraná



Tribunal Regional Eleitoral
Estado de Santa Catarina

transitada em julgado, constante do banco de dados do Sistema Oráculo do TJ/PR, na forma e para os fins previstos em lei;

d) auditar a utilização dos acessos disponibilizados, por intermédio dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;

e) disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar o acesso objeto do presente convênio;

f) responsabilizar-se perante o TJ/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA QUARTA:

Não haverá repasse de recursos entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA:

As providências necessárias para execução do presente convênio ficarão a cargo do setor competente do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJ/PR.

CLÁUSULA SEXTA:

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo autoriza a qualquer parte a rescisão do mesmo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este convênio terá prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, conforme o disposto no artigo 57, II, c/c artigo 116, *caput*, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou denunciado por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:



Tribunal de Justiça
Estado do Paraná



Tribunal Regional Eleitoral
Estado de Santa Catarina

Os partícipes providenciarão a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos seus atos administrativos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em atenção ao parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

Aos casos não expressamente regulados pelo presente convênio aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Convênio serão dirimidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, "f", da Constituição Federal.

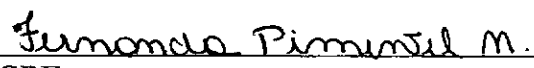
E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

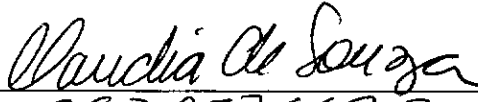
Curitiba, 10 de outubro de 2018.


DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná


DESEMBARGADOR RICARDO JOSÉ ROESLER
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina

Testemunhas:


CPF: 076.463.439-98
RG: 9.407.638-2


CPF: 292.057.668-28
RG: 379508370